



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
05/2022**

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO
CARGO DE "FISCAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA" DE QUE TRATA A LEI
MUNICIPAL Nº 1578/01 DE 21 DE AGOSTO DE
2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 005/022, o qual altera as atribuições do cargo de "Fiscal de Vigilância Sanitária".

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o concurso com um maior número de candidatos, tendo em vista que a antiga lei só poderia participar candidatos com formação em medicina veterinária, e o cargo de fiscal de vigilância sanitária não é um cargo de profissão regulamentada, e em outros municípios existe a possibilidade de tantos outros cursos, o que com certeza poderemos ter êxito em candidatos com a possibilidade destas profissões poderem participar do certame e tendo em vista que para trabalhar nessa função o estado exige que o candidato realize um curso de aperfeiçoamento.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Sustentaram ainda, que optaram por melhorar as atribuições do cargo tendo em vista que não possuía as atribuições claras.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise do mérito e aspectos de direito do projeto de lei:

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei complementar.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei Complementar em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei Complementar. A matéria veiculada neste Projeto de Lei Complementar se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Executiva que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto de lei complementar, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Assim, em face do exposto, entendemos que a presente matéria está em condições de tramitar normalmente, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir aos nobres vereadores integrantes da Egrégia Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, que votem favoravelmente à **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei Complementar de nº 05/2022.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 18 de maio de 2022.


GABRIELE KLAUMANN MACHADO
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 41.941

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado